



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

## **DECRETO Nº 482/2021**

Ratifica a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara e a adesão ao sistema de revezamento definido no Decreto Estadual nº 9828/2021, com o retorno do funcionamento das atividades nele previstas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9633/2020, do Governador do Estado de Goiás, que decretou a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a nota técnica nº 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus (COVID-19) durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 03/2021 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as recomendações sanitárias para os gestores municipais de saúde;



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9828/2021, que alterou o Decreto Estadual nº 9653/2020 e dispõe sobre a retomada do revezamento de atividades empresariais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 296/2021, que ratificou a emergência em saúde pública no município de Itumbiara decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 414/2021 que ratificou a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara e aderiu o sistema de revezamento definido no Decreto Estadual nº 9828/2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O revezamento previsto no art. 2º do Decreto nº 414, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com as disposições previstas neste Decreto e com o funcionamento das atividades previstas no ANEXO pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**§1º.** O primeiro período de funcionamento de que trata o *caput* deste artigo se dará a partir do dia 31 de março de 2021, como forma de adesão ao sistema de revezamento previsto no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

**§2º.** Para as atividades que retomam o período de funcionamento, ficam estipuladas as seguintes limitações de horários de funcionamento:

I – das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, de segunda a sábado e das 06 (seis) às 14 (quatorze) horas, aos domingos, para:

- a) supermercados;
- b) mercearias, padarias, açougues, minimercados e estabelecimentos correlatos;
- c) feiras livres;



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

II – das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, para:

a) as academias, centro de treinamentos, *boxes* de *crossfit* e ambientes correlatos;

b) modalidades esportivas de duplas;

c) as distribuidoras de bebidas, disque-bebidas, empórios de bebidas e estabelecimentos correlatos;

d) clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e estabelecimentos correlatos;

e) estúdios de pilates e clínicas de fisioterapia;

f) centro de formação de condutores – CFC;

III – das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, de segunda a domingo, para:

a) das atividades religiosas;

b) dos restaurantes, bares, lanchonetes e ambientes congêneres;

c) de *food trucks*, ambulantes e congêneres;

IV – das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sábado, para as instituições de ensino, públicas e privadas, de formação e treinamento e ambientes correlatos, na modalidade presencial;

V – das 06 (seis) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sábado, para o comércio em geral;

**§3º.** As atividades religiosas, assim consideradas as missas, os cultos, as celebrações e as reuniões coletivas das organizações religiosas deverão observar:



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

I – lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

II – duração máxima das missas, dos cultos e das reuniões coletivas não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de realização;

III - intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre as missas, cultos e reuniões similares;

**§4º.** Os bares e restaurantes deverão respeitar o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo proibido:

I – o consumo de bebidas alcólicas no local;

II – a junção de mesas;

III – a entrega de bebidas alcólicas em domicílio (*delivery*), de segunda a sábado após às 20 (vinte) horas e aos domingos;

**§5º.** As academias de ginástica, *boxes* de *crossfit* e estabelecimentos congêneres deverão tomar as seguintes limitações e cautelas:

I – não permitir a entrada de usuários e funcionários sem máscara;

II – não exceder o limite de 30% (trinta por cento) de sua lotação em nenhum momento;

III – organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – organizar a disposição de aparelhos de forma a manter a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

V – realizar higienização de todos os aparelhos antes e depois de cada uso;

VI – disponibilizar em locais estratégicos (banheiros, escadas, corredores etc.) álcool 70% (setenta por cento) para utilização dos funcionários e clientes;

VII – não permitir que os funcionários e os clientes utilizem indevidamente sua máscara, retirando do ambiente quem insistir em fazê-lo;

VIII - utilizar sistema de agendamento de horário para os alunos.

**§6º.** Para as feiras livres, fica vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, a venda de bebidas alcólicas, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores.

**Art. 3º.** Fica mantido para os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o funcionamento exclusivamente interno e sem atendimento ao público.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se deste artigo, além dos serviços essenciais previstos nos Decreto Municipal nº 414/2021, aqueles prestados pelo PROCON, Vigilância Sanitária, SMT, Departamento de Posturas, Receita Tributária Municipal, Controle Interno, AMMAI e Secretaria de Planejamento.

**Art. 4º.** Será interrompida uma das vias da Avenida Beira Rio, no sentido centro (rotatória da Avenida Paranaíba) até a rotatória próxima a Ulbra, de segunda a sábado, das 17 (dezesete) às 21 (vinte e uma) horas e das 16 (dezesesseis) às 21 (vinte e uma) horas, aos domingos.

**§1º.** A fiscalização nesta localidade será exercida pelo Departamento de Posturas, com o auxílio da Polícia Militar;

**§2º.** O fechamento das vias de acesso e a organização dos meios adequados para a referida interrupção serão de responsabilidade da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

**Art. 5º.** Ficam excluídas da suspensão de funcionamento por prazo indeterminado as seguintes atividades:

I – náuticas e guarda barcos;

II – aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas, na modalidade presencial;

III – academias poliesportivas de todas as modalidades, *boxes* de *crossfit*, quadras de esportes de todas as modalidades e congêneres.

**Art. 6º.** Permanecem em vigor as sanções previstas para os casos de desrespeito às normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 414/2021.

**§1º.** Fica alterado o valor da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 2.000,00 (mil reais), a ser imposta nos casos previstos no Decreto Municipal nº 414/2021;

**§2º.** Fica estipulada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada para os casos em que o cidadão deixar utilizar, total ou parcialmente, a máscara de proteção facial em espaços abertos de acesso ao público, em estabelecimentos comerciais e de atividades em funcionamento e de uso comum.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2021.

**DIONE JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito de Itumbiara

**JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ANEXO			
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ATIVIDADES			
COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS			
Setor/atividade	Autorizado o funcionamento	Horário de funcionamento o permitido	Regras específicas
Modalidades esportivas de duplas (Exemplos: futevôlei, <i>beach tennis</i> )	SIM	Das 06 às 20 horas, de segunda a sábado.	- Proibida a presença de público, utilização de mesas e cadeiras, venda e consumo de bebidas alcoólicas e alimentos, bem como a realização de competições.
Academias, centro para treinamentos físicos, de <i>crossfit</i> , de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	Das 06 às 20 horas, de segunda a sábado.	- <b>Cumprir todas as regras previstas no art. 1º, §5º, deste Decreto.</b> <b>Proibida a venda de bebidas, alimentos, utilização de mesas e cadeiras.</b> - Deverão respeitar o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, sanitário e autorização do Corpo de Bombeiros. - Obrigatória a utilização de máscaras e a higienização do equipamento após cada uso. - <b>Utilizar sistema de agendamento de horário para os alunos.</b> - As aulas coletivas somente serão admitidas se resguardada a distância entre participantes e cumpridas as regras de prevenção estabelecidas no art. 6º, inciso XI, do Decreto 296/2021.
Atividades religiosas	SIM	Das 06 às 20 horas, de segunda a domingo	- <b>Missas e cultos com duração de até 01 (uma) hora, com intervalos de 02 (duas) horas entre um evento e outro.</b> - Com o devido alvará de funcionamento, desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade física de cada ambiente e o cumprimento do



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

			estabelecido no art. 6º, inciso XI, do Decreto 296/2021.
Supermercados (assim considerados os que não se enquadram como microempresa ou EPP)	SIM	Das 06 às 20 horas, de segunda a sábado. Aos domingos até as 14horas.	- Com o devido alvará de funcionamento, estabelecendo o <b>controle através de distribuição de senhas, limitados a 06 (seis) pessoas por caixa aberto e em funcionamento por vez, com a devida demarcação de fila no piso, tanto na parte interna quanto externa do estabelecimento</b> , e o cumprimento do estabelecido no art. 6º, inciso XI, do Decreto 296/2021. - realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fornecimento de luvas descartáveis de plástico ou similar para todos os clientes; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. <b>Proibida a venda de bebidas alcoólicas aos domingos.</b>
Distribuidoras de bebidas, disquetes, empórios de bebidas e congêneres	SIM	Das 06 às 20 horas, de segunda a sábado.	Estabelecimento poderá funcionar até às 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, proibido o consumo no local todos os dias da semana. <b>Vedado o funcionamento aos domingos.</b> Fica proibida a entrega em domicílio ( <i>delivery</i> ) de bebidas alcoólicas após às 20 (vinte) horas, todos os dias da semana.
Mercearias, padarias, açougues,	SIM	Das 06 às 20 horas, de	- Com o devido alvará de funcionamento, estabelecendo o <b>controle através de distribuição de senhas, limitados a 06</b>





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

sacolões e minimercados (assim considerados os que se enquadram como microempresa ou EPP)		segunda a sábado. Aos domingos, até às 14 horas.	<b>(seis) pessoas por caixa aberto e em funcionamento por vez, com a devida demarcação de fila no piso, tanto na parte interna quanto externa do estabelecimento,</b> e o cumprimento do estabelecido no art. 6º, inciso XI, do Decreto 296/2021.  - realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato;  - fornecimento de luvas descartáveis de plástico ou similar para todos os clientes;  - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato;  - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.  <b>Proibida o consumo de bebidas e alimentos no local e a venda de bebidas alcoólicas aos domingos.</b>
Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados padarias, hotéis etc.)	SIM	Das 06 às 20 horas, de segunda a domingo.	- Com o devido alvará de funcionamento e desde que seja respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas, com o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa.  - Fica vedada a junção de mesas.  - <b>Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no local.</b>  - <b>Proibida a entrega de bebida alcoólica em domicílio (delivery), de segunda a sábado após às 20h e aos domingos.</b>
Food trucks e ambulantes	SIM	Das 06 às 20 horas, de	Com o devido alvará de funcionamento, somente para modalidade de retirada no local ou delivery.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

		segunda a domingo.	<b>- Fica proibida o consumo no local de alimentos e bebidas, bem como manter mesas e cadeiras para atendimento ao público.</b>
Comércio em geral, o que não consta no Anexo I do Decreto n. 389/2021	SIM	Das 06 às 17 horas, de segunda a sábado.	Com o devido alvará de funcionamento e o cumprimento do estabelecido no art. 6º, inciso XI, do Decreto 296/2021. Promovendo a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos funcionários e clientes e seguindo as regras de distanciamento social.
Clínicas de estéticas, estúdios de pilates, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	Das 06 às 20 horas, de segunda a sábado.	Deverão observar a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes, utilização de máscara e luvas pelos profissionais e higienização do ambiente a cada cliente atendido.
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	Restrição total.
Esporte amador coletivo (Exemplos: futebol, basquete e vôlei)	NÃO	X	Restrição total.
Clubes de lazer	NÃO	X	Restrição total.
Casas noturnas, boates e estabelecimentos dedicados a realização de shows.	NÃO	X	Restrição total.
Cinema	NÃO	X	Restrição total.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Espaço público denominado "Capim de Ouro", prainhas e similares	NÃO	X	Restrição total. Exceção: funcionamento da feira livre, no "Capim de Ouro", aos sábados até às 20 (vinte) horas e aos domingos.
Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	- deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota; - disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%; - fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos; - Somente será permitida a permanência de passageiros sentados nos assentos;
Feiras livres	SIM	Das 06 às 20 horas, de segunda a sábado. Domingo das 06 às 14 horas	Com o devido alvará de funcionamento e desde que seja respeitado o distanciamento social. Fica vedada a utilização de mesas e cadeiras, é proibida a venda de bebidas alcoólicas e o consumo de alimentos no local todos os dias.
Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	Com o devido alvará de funcionamento, desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e o cumprimento do estabelecido no art. 6º, inciso XI, do Decreto 296/2021. Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Instituições de ensino públicas e privadas, formação e treinamento e congêneres, na modalidade presencial.	SIM	Das 06 às 22 horas, de segunda a sábado.	Com o devido alvará de funcionamento, com o protocolo sanitário aprovado pela vigilância sanitária. Alvará sanitário e Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros e desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade física de cada sala de aula.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

			<b>* Regra estabelecida na reunião do Comitê Gestor realizada no dia 22/01/2021.</b>
Centro de formação de condutores (CFC)	SIM	Das 06 às 20 horas, de segunda a sábado.	- <b>Para as aulas teóricas:</b> com o devido alvará de funcionamento, desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade física de cada sala de aula e o cumprimento do estabelecido no art. 6º, inciso XI, do Decreto 296/2021; - <b>Para as aulas práticas e exames:</b> (i) a observação da limitação máxima de 02 (duas) pessoas por veículo; (ii) obrigatória a higienização das mãos do condutor e do instrutor, bem como o uso de máscara por ambos; (iii) obrigatória a higienização do veículo com álcool 70% (setenta por cento) após cada aula ou exame; e (iv) os vidros do veículo serão mantidos abertos durante todo o trajeto, sendo vedado o uso do ar condicionado.
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias	SIM	Sem restrição	Com o devido alvará de funcionamento e desde que seja respeitado o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, com o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa. Fica vedada a junção de mesas.
Náutica e guarda barcos	SIM	X	Proibida a junção de lanchas.
Campeonato goiano de futebol	SIM	X	Sem presença de público.